



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO**  
**Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região**  
*Gabinete do Desembargador Rafael E. Pugliese Ribeiro*

'Processo nº 1002672-84.2020.5.02.0000 - Tribunal Pleno Administrativo

1002672-84.2020.5.02.0000

Natureza: **Reclamação Disciplinar**  
Requerente: José Nassif Neto  
Requerido: **Josley Soares Costa** – Juiz do Trabalho Substituto.

**DECLARAÇÃO DE VOTO DIVERGENTE**  
**DESEMBARGADOR RAFAEL E. PUGLIESE RIBEIRO**

Vistos, etc.

Adoto o relatório e, em parte, o respeitável voto do senhor Corregedor Regional, na parte em que concluiu não haver motivo para a persecução disciplinar em relação aos atos judiciais do senhor Magistrado representado, Dr. Josley Soares Costa, e em relação aos atos cartorários a cargo da ilustre Diretora de Secretaria, Dra. Andréia Leite do Canto.

Divirjo, no entanto, do ilustre Corregedor quanto à aceitação da representação por haver o Magistrado se utilizado de "expressões" consideradas chulas. Assim se manifestou o douto Corregedor:

*"Assim, evidenciada que a conduta do MM. Juiz Josley Soares Costa na utilização de expressões chulas e sua publicação nas redes sociais viola o disposto no inciso VIII do artigo 35 da Lei Orgânica (...)"*

O respeitável voto do sr. Corregedor faz alusão a uma única frase utilizada pelo senhor Magistrado representado que considerou chula, que é esta: **"Coisa mais linda do meu coração, a Desembargadora mais foda do mundo!"**. A expressão aparece com foto do representado e da eminent Desembargadora a quem ele se refere.

Não constam dos autos outras expressões. Tudo o mais que o autor da representação transcreveu como publicações em rede social diz respeito à opinião do eminent Magistrado representado sobre a reforma



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO**  
**Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região**  
*Gabinete do Desembargador Rafael E. Pugliese Ribeiro*

'Processo nº 1002672-84.2020.5.02.0000 - Tribunal Pleno Administrativo

trabalhista, a cujo respeito o ilustre Relator concluiu por não haver irregularidades: "*nada obstante as opiniões e manifestações do Exmo. Sr. Juiz Josley Soares Costa acerca de determinadas leis ou temas jurídicos (...) não configurem violação ao disposto na LOMAN (...)*" (fl. 17 do relatório-voto).

O ilustre relator está se referindo às seguintes manifestações do representado:

*"vai cair a taxa de juros, esticar os prazos e diminuir a inadimplência, o spread bancário. Aham!"*

*"Reforma Trabalhista brasileira dois anos depois e a promessa de criação de empregos. Com a palavra o pai da criança"* (referindo-se ao ex-Presidente Michel Temer).

*"Será que algo como o contrato intermitente que gerou milhões e milhões e milhões de empregos não precários ou coisa pior?"* (o comentário estava na matéria: *"equipe econômica estuda novo modelo de contrato de trabalho para estimular vagas de emprego"*).

*"justamente no dia do aniversário de 2 anos de vigência da Lei 13.467, anuncia-se uma nova e devastadora Reforma Trabalhista, por meio da Medida Provisória 905/2019, chamada de contrato de trabalho verde e amarelo. Na primeira reforma, uma promessa de criação de 6 milhões de empregos. Nessa, uma nova promessa, agora de criação de 4 milhões!!"*

*"E a onda de Reformas Trabalhistas pelo mundo continua; agora a briga de foice é na Hungria e lá a reforma já foi apelidada de lei do escravo".*

Não há nada de errado em o Juiz representado dizer em rede social a verdade sobre o que considera como falsas promessas feitas pela Reforma Trabalhista, nem comporta reprimenda destacar, mesmo com críticas,



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO**  
**Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região**  
*Gabinete do Desembargador Rafael E. Pugliese Ribeiro*

'Processo nº 1002672-84.2020.5.02.0000 - Tribunal Pleno Administrativo

opiniões abstratas sobre a péssima escolha legislativa, que inclusive pode ser conferida na realidade social pós reforma.

Voltando, pois, à única frase destacada pelo ilustre relator -- qual seja: "**a Desembargadora mais foda do mundo!**" -- é preciso considerar vários aspectos sobre a pretendida classificação como "*expressão chula*".

As palavras são multílicas. Elas têm variados sentidos e valem pelo conteúdo do que se pretende transmitir na comunicação, não necessariamente por sua primeira acepção léxica. As palavras também podem ser utilizadas em sentido próprio ou figurado, de forma ostensiva ou velada, para ferir ou para pacificar, para o bem ou para o mal. Por isso a palavra vale pelo sentido que se deseja dar a ela. Há evidente diferença de acepção entre dizer: "**a Desembargadora mais foda do mundo!**" e "**o analfabetismo é a coisa mais foda do mundo!**". Naquela, enfatiza-se uma aprovação; na última, enfatiza-se uma reprovação. A mesma palavra gera diferentes vias de comunicação.

A palavra disponibilizada no nosso acervo linguístico não é boa ou ruim. Bom ou ruim é o uso que se faz da palavra, de acordo com o meio social vivido, de acordo com as circunstâncias, de acordo com as pessoas envolvidas na comunicação, as intenções, o nível cultural e até mesmo pela ocasião, que pode ser em contexto próprio à língua culta ou em contexto próprio à língua comum.

Portanto, a expressão "chula" é a expressão que revela grosseria, imprópria ao sentimento de respeito, como registra, por exemplo, o Dicionário Michaelis da Língua Portuguesa.

Está bem evidente que o ilustre Juiz representado fez uso da expressão como uma manifestação de consideração, dentro de um ambiente coloquial, informal, onde ele não se situava no exercício de funções oficiais de Estado, e em circunstâncias tão naturais a ponto de não precisar escolher melhor as palavras.



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO**  
**Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região**  
*Gabinete do Desembargador Rafael E. Pugliese Ribeiro*

'Processo nº 1002672-84.2020.5.02.0000 - Tribunal Pleno Administrativo

Também está evidente que a expressão utilizada -- outra vez: "**a Desembargadora mais foda do mundo!!**" -- se encontra, presumivelmente, consentida dentro de uma relação de amizade acreditada pela personalidade que era mencionada. A frase é rótulo de uma foto em que o Magistrado representado recebe um abraço da eminente Desembargadora.

Trata-se de situação típica para uma expressão exclamativa, não como expressão imperativa de grosseria. As expressões de interjeição são comuns e normais no manejo da língua falada em ambiente coloquial, não formal, não oficial, tal como a do torcedor do time de futebol que faz uma emocionada alusão à "mãe do árbitro", sem que isso se caracterize, necessariamente, como imputações desairosas à genitora do árbitro. Mera expressão de um sentimento exclamativo de indignação pessoal.

A meu ver, está claro que o senhor Juiz não foi grosseiro com a ilustre e admirada Desembargadora, quando se utilizou, em ambiente informal e dentro de uma relação presumivelmente acreditada, a palavra que pode, sim, exprimir sentimento de exaltação. O mesmo dicionário Michaelis dá à expressão "**ser foda**" o sentido coloquial ou vulgar de "ser fogo". Ao se dizer que "fulano é fogo" não se está dizendo, evidentemente, que "fulano arde em brasas".

Como estamos falando do uso de uma expressão informal, coloquial, não protocolar, em ambiente típico de relações privadas, é também importante considerar a realidade própria da língua viva, que se transforma de acordo com as referências culturais de cada tempo.

A locução "**é foda**" aparece como título de música ("**É foda**", por MC Alysson; "**É foda**", por Paulo César Feital e Lucas Bueno), como título da fan page de Caetano Veloso no Facebook ("**Caetano é foda**"), como exaltação de torcida de futebol ("**Edmundo é foda**", Mancha Verde), como título de vários livros ("**A util arte de ligar o foda-se**", de Mark Manson; o "**Fodeu Geral**", também de Mark Manson; "**O coach do foda-se**", de Diva Depressão; o "**Seja Foda**", de Caio Carneiro; o "**Como ser uma Mãe Foda**",



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO**  
**Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região**  
*Gabinete do Desembargador Rafael E. Pugliese Ribeiro*

'Processo nº 1002672-84.2020.5.02.0000 - Tribunal Pleno Administrativo

de Ligia Maciel; o "**Desfoda-se**", de Gary John Bishop; o "**Liberdade, Felicidade e Foda-se**", de Miriam Goldenberg; o "**Enfodere-se**", também de Caio Carneiro;). Em publicação de "O Globo", de 15.08.2018, se encontra matéria sobre o livro mais vendido no País no primeiro semestre de 2.018, o já citado "**A util arte de ligar o foda-se**"<sup>1</sup>. Esse recordista literário também foi citado no The New York Times, na versão em inglês: "**The Subtle Art of Not Giving a F\*ck**".

A palavra também aparece utilizada em importante evento de reunião de agentes de Estado, em: "*Eu não vou esperar foder a minha família toda, de sacanagem, ou amigos meus, porque eu não posso trocar alguém na ponta da linha que pertence à estrutura nossa.*" É fato público e notório.

Também outra personalidade de Estado abona o uso da palavra, como no episódio de fevereiro de 2.020, em que o Ministro Augusto Heleno, do Gabinete de Segurança Institucional, fez uso da indigitada palavra, referindo-se ao Congresso Nacional, conforme se vê largamente publicado na imprensa. A respeito dessa passagem, queixou-se publicamente o senhor Ministro -- e com razão! -- pelo fato de a palavra ter sido colhida com "invasão da privacidade" dele.

E, tal como o senhor Ministro de Estado, não podemos desconsiderar que, também aqui, existe uma das evidências da privacidade do ilustre Magistrado, Dr. Josley, no trato com as pessoas do seu círculo pessoal ou social. A palavra é dicionarizada, podendo ser utilizada dentro da mesma prudência de não se erigir como cartilha de alfabetização um dos citados livros disponíveis à venda, livros, aliás, que também podem ser comprados por Magistrados.

Portanto, não há interesse jurídico de uma persecução disciplinar *interna corporis* para ato que foi praticado fora do contexto dos atos oficiais, e

---

<sup>1</sup>

<https://g1.globo.com/pop-arte/noticia/2018/08/15/por-que-a-util-arte-de-ligar-o-foda-se-e-o-livro-mais-vendido-no-brasil.ghtml>.



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO**  
**Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região**  
*Gabinete do Desembargador Rafael E. Pugliese Ribeiro*

'Processo nº 1002672-84.2020.5.02.0000 - Tribunal Pleno Administrativo

em condições de uma convivência social privada e acreditada. Não cabe censura sobre as formas de tratamento que foram consentidas dentro do meio social privado, coerentes com as circunstâncias, os momentos e as pessoas.

Pelo exposto, julgo **IMPROCEDENTE** a representação, determinando o seu arquivamento.

É como voto. Requeiro a juntada de declaração de voto.

São Paulo, 22 de fevereiro de 2.021.

**DR. RAFAEL E. PUGLIESE RIBEIRO**  
**DESEMBARGADOR DO TRABALHO**